



RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 018/18 de 26 de dezembro de 2018.

Aprova o Regimento do Comitê Estratégico do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS).

A Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

CONSIDERANDO, ainda, a competência estabelecida no art. 39, inciso XXIV do Regimento do CRA-RS;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos realizado pelo Comitê Estratégico;

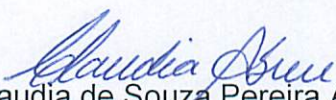
DECISÃO do Plenário na sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2018, ATA CRA-RS n. 28/18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno do Comitê Estratégico**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2018.


Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



Regimento Interno do Comitê Estratégico do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS

Capítulo I

Da natureza e finalidade

Art. 1.º - O Comitê Estratégico do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS é órgão Estratégico, investido de caráter de governança social, quanto às questões estratégicas.

Art. 2.º - Cabe ao Comitê Estratégico do CRA-RS analisar, opinar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos pela Presidência do CRA-RS em apoio ao processo de tomada de decisão, bem como à análise de execução dos indicadores internos.

Art. 3.º- Cabe ao Comitê Estratégico propor linhas de ação e políticas estratégicas orientando para o desenvolvimento institucional do CRA-RS.

Art. 4.º - Ao Comitê Estratégico compete acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do CRA-RS.

Capítulo II

Das Competências

Art. 5.º - Compete ao Comitê Estratégico do CRA-RS:

- I. Apreciar e dar parecer sobre:
 - a) planejamento estratégico e operacional;
 - b) relatório de Gestão anual;
 - c) relatórios orçamentários;
 - d) resultados de mecanismos de índice de satisfação.

2



- II. Propor ações estratégicas favoráveis ao desenvolvimento do CRA-RS, em alinhamento às demandas sociais.

Capítulo III Da composição

Art. 6.º - O Comitê Estratégico do CRA-RS é formado por 10(dez) membros, assim compostos:

- I. Presidente do CRA-RS, que será o Presidente do Comitê Estratégico;
- II. 02 (dois) Conselheiros Eleitos, que serão o elo de ligação com os demais Conselheiros Eleitos;
- III. 08 (oito) profissionais da Administração registrados e em dia com suas obrigações, com destacada atuação no mercado, convidados pela Presidência do CRA-RS, deliberado por portaria.

§ 1.º - Os membros terão mandato de no máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução, por igual período.

§ 2.º As atividades do Comitê Estratégico serão consideradas de caráter relevante não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas, conforme Termo de Voluntariado, anexo I.

§ 3.º Todas as informações tratadas nas reuniões do Comitê Estratégico são consideradas de caráter confidencial, devendo serem tratadas como tal e de acordo com o Código de Ética Profissional.

Capítulo IV Da organização e funcionamento

Art. 7.º - O Comitê Estratégico organizar-se-á funcionalmente por meio de:

- I. reuniões;
- II. secretaria.

§ 1.º - Visa apreciar questões e assuntos de sua competência sob a coordenação de seu Presidente.

§ 2.º -As atividades de secretaria (registro das reuniões realizadas pela equipe, convocações, elaboração de atas/despachos e tramitação documental) serão desempenhadas pelo Gabinete da Presidência do CRA-RS.

Art. 8.º ,Compete ao Presidente:

- I. presidir as reuniões do Comitê Estratégico;
- II. aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;



- IV. resolver as questões de ordem;
- V. exercitar o voto de qualidade.

Art. 9.º Compete à secretaria do Comitê Estratégico:

- I. secretariar as reuniões redigir as respectivas atas;
- II. organizar os processos;
- III. distribuir previamente a pauta das reuniões;
- IV. fazer as convocações determinadas pelo Presidente.

Seção I

Das Reuniões

Art. 10.º. O grupo reunir-se-á, em seção ordinária, uma vez por mês ou a critério do Presidente e, sempre que necessário, mediante quórum mínimo da maioria simples de seus membros.

§ 1.º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com indicação da pauta correspondente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas diretamente pelo Presidente ou via manifestação formal da maioria simples dos seus membros encaminhada ao Presidente, obedecendo, caso seja de caráter emergencial, antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º Não havendo quórum mínimo requerido no horário previsto para início da reunião, esta será:

- a) adiada mediante nova convocação,
- b) transferida para o dia útil subsequente, se reunião extraordinária de caráter emergencial, porém sem convocação.

§ 4.º O Presidente ou qualquer conselheiro presente à reunião poderá solicitar a retirada de pontos da pauta ou a inversão da ordem, mediante aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 5.º O Comitê poderá deliberar, pela maioria simples dos presentes, sobre o caráter reservado de sua reunião, bem como convocar não membros para participarem quando conveniente.

§ 6.º No caso de matérias que requeiram votação, o Presidente exerce o voto de qualidade na hipótese de empates.

§ 7.º Ficará impedido o voto por procuração.

§ 8.º As reuniões serão registradas por meio de atas específicas, formalizadas pela Secretaria e assinadas por todos os participantes.



Capítulo V

Das disposições gerais

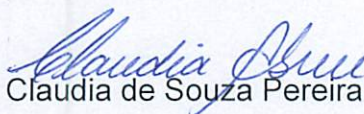
Art. 11.º O presente Regimento Interno, assim como as eventuais atualizações, deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Estratégico do CRA-RS.

Art. 12.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CRA-RS.

Art. 13.º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2018.

Aprovado na Reunião
Plenária do CRA-RS, ATA,
28/18, realizada no dia
21/12/2018.


Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



Anexo I

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(nome do voluntário), (nacionalidade), (estado civil), (formação), portador da CI _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, Nº. _____, Bairro _____ em XXXXXXXXXXXXX, doravante chamado de VOLUNTÁRIO e CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal de Fiscalização da profissão de Administrador, criada pela Lei n.º 4.769/1965, e Decreto Regulamentador n.º 61.934/1967, neste ato representado pela Presidente Administradora Claudia de Souza Pereira Abreu, com sede nesta Capital, à Rua Marcílio Dias, 1.030, doravante chamada de Organização, nos termos da lei Nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado” –, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Cláusula: O objeto da prestação de serviço é o atendimento Assessoria Especial para Assuntos na Área de Fiscalização, Licitação, Pregão Eletrônico e Assuntos Especiais, na área de Fiscalização, e nas dependências da Organização, que funciona no mesmo endereço, tendo como compromisso 20 horas semanais, de forma flexível, conforme for estabelecido pela administração e conveniência da Entidade, dentro da capacitação e condições do voluntário.

2ª) Cláusula: Os signatários têm conhecimento de prestação de serviços, ora proposta, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3ª) Cláusula: As atividades do voluntário compreendem:

3.1. Assessorar e prestar apoio a Presidência e as Vice-presidências no tocante aos assuntos inerentes à área de atuação;

3.2. Pronunciar-se, em caráter especializado, encaminhados à sua apreciação, sobre os assuntos pertinentes as Presidência e Vice-presidências;

Regimento Interno do Comitê Estratégico

6



3.3. Executar as atribuições que lhe forem delegadas ou demandadas por solicitação e outras definidas em normas específicas;

3.4. Elaborar pareceres.

4ª) Cláusula: A Organização pagará as despesas de deslocamento e alimentação, conforme normativa (mediante autorização da Presidência);

5ª) Cláusula: O presente termo vigora por prazo de 12 meses podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

O presente termo vai assinado pelo voluntário, pelo representante legal da organização e por duas testemunhas, e será registrado no cartório de notas da entidade.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

Voluntário

Organização

Nome testemunha:

Nome testemunha: